

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI Nº. 1.776/2003 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a permanência de animais no perímetro urbano e vias públicas e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a apreender os animais soltos no perímetro urbano e em vias públicas, recolhendo-os em local apropriado do Município.

ARTIGO 2º - O animal apreendido e recolhido somente será retirado desde que feito o pagamento em favor do Município a título de serviço público, referente à manutenção.

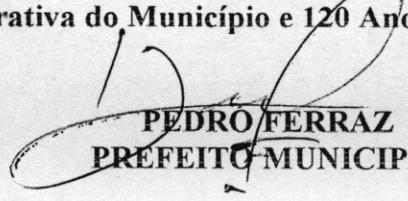
PARAGRAFO 1º - O animal deverá ser retirado pelo proprietário no prazo de 72 horas após a apreensão, apresentando o comprovante de pagamento.

PARAGRAFO 2º - No referido prazo mencionado no Parágrafo 1º, o proprietário não retirando o animal, este será vendido em leilão público, precedida de notificação do proprietário e de publicação no jornal e rádio local, cujo valor apurado reverterá em favor dos cofres públicos do Município.

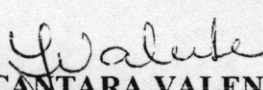
ARTIGO 3º - A presente lei será regulamentada e disciplinada por Decreto, inclusive o valor a ser cobrado por dia do animal apreendido em local do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 06 de outubro de 2003; 132 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 120 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA